



# CÂMARA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEGISLATURA: 2021-2024

PROJETO DE LEI Nº 041 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023.

Sessão 38 Ordinária

a Comissão de

Emitir Pomello

Em 13/11/23

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO-ALUGUEL URGENTE PARA MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA OU FAMILIAR."

Presidente da Câmara

A Vereadora **Elienis Oliveira Santos Tigre**, propõe ao Plenário do Poder Legislativo de Nanuque o seguinte PROJETO DE LEI:

Art. 1º - O auxílio-aluguel urgente será concedido às mulheres em situação de violência doméstica ou familiar, com ou sem dependentes, que estejam em situação de extrema vulnerabilidade, necessitando deixar a atual residência.

§ 1º - O benefício de que trata o caput será concedido pelo órgão executivo responsável no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º - O recebimento do benefício de que trata o caput não prejudica o recebimento de outros benefícios sociais.

§ 3º - O auxílio-aluguel urgente só é devido a mulheres que não possuam renda ou possuam renda mensal de até 1,5 (um e meio) salário mínimo e 1 (um) ou mais dependentes.

Art. 2º - O benefício do auxílio-aluguel urgente será concedido às mulheres que:

I – Possuam medida protetiva expedida, prevista na Lei nº 11.340/2006 – Lei Maria da Penha; ou

II - Relatório emitido pelas autoridades policiais, Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) ou Centro de Referência da Assistência Social (CRAS), declarando a necessidade imediata de nova moradia para salvaguardar a sua segurança e de seu(s) dependente(s).

Art. 3º - A(s) mulher(es) beneficiada(s) e seu(s) dependente(s) ficam obrigados a respeitar as regras de segurança e a participar dos programas assistenciais de atendimento psicológico e jurídico, recolocação profissional, geração de renda, acompanhamento pedagógico para as crianças e outros que se aplicarem à situação, oferecidos pelos órgãos de proteção às mulheres.



**CÂMARA MUNICIPAL DE NANUQUE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**LEGISLATURA: 2021-2024**

Art. 4º - O auxílio-aluguel urgente será de 0,5 (meio) salário mínimo a 1 (um) salário mínimo, de acordo com o tamanho da família e a região onde o imóvel será locado.

Art. 5º - O benefício será temporário e concedido pelo prazo de 3 (tres) meses, podendo ser prorrogável apenas uma vez, por mais 3 (tres) meses, mediante justificativa técnica emitida por órgãos protetivos das mulheres. Parágrafo único. O benefício objeto deste artigo cessará imediatamente em caso de reversão da situação inicial que o ensejou.

Art. 6º - A comprovação da situação de violência doméstica e familiar deverá ser feita por todas as provas em direito admitidas.

Art. 7º - A mulher beneficiária do auxílio-aluguel, bem como seu (s) dependente (s), devem ter suas identidades e localização preservadas.

Art. 8º - A presente Lei será regulamentada através de Decreto do Executivo Municipal.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sessão 38ª Ordinária  
a Comissão de \_\_\_\_\_  
Emitir Parer  
Em 13 / 11 / 23

**Elieis Oliveira Santos** ~~Presidente~~ <sup>Presidente</sup> da Câmara  
**Vereadora – Autora**



**CÂMARA MUNICIPAL DE NANUQUE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**LEGISLATURA: 2021-2024**

**PROJETO DE LEI Nº** 041

**DE 13 DE** ~~NOVEMBRO~~ **DE 2023.**

Sessão 38ª Ordinária

Emitir Pauer

Em 13/11/23

**JUSTIFICATIVA:**

\_\_\_\_\_  
**Presidente da Câmara**

Este Projeto, como se pode observar, ampara as mulheres mais necessitadas. Mulheres pobres que não possuem renda ou possuem renda de até 1,5 salário mínimo e dependentes para sustentar. Em uma situação urgente, para salvar sua vida e de seus dependentes, essas mulheres não têm outra opção que não seja deixar o lar, onde mais são agredidas, e refazer a vida em outro lugar, longe dos agressores que, muitas vezes, continuam livres devido à lentidão do sistema judiciário ou sua total ineficácia.

Nesta situação, cabe ao Município garantir a segurança da família atingida pela violência doméstica. A Lei Maria da Penha representou um grande avanço neste sentido, contudo, tendo em vista que apenas 2,5% dos municípios brasileiros possuem casas abrigo, faz-se necessário implementar uma outra forma de auxílio nestes casos. Por isso, apresento esta proposta.

Mas para que não haja dúvidas quanto a constitucionalidade e nem quanto a competência, no dia 14/04/2023, o TJMG declarou constitucional uma lei de igual teor no município de Três Corações-MG, que instituiu o auxílio – aluguel urgente em favor de mulheres em situação de extrema vulnerabilidade.

A ação direta de inconstitucionalidade foi movida pelo Prefeito da cidade, alegando invasão de competências, mas o TJMG entendeu que não há impedimento à iniciativa parlamentar nesse caso, e que se trata de matéria de iniciativa concorrente, e não exclusiva do Prefeito.

A Decisão foi tomada com base no Tema 917 e no acórdão do STF ao RE 878911 RG/RJ:

“Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos”  
Para ficar mais claro, esta lei somente teria algo errado se estivesse contido nela o prazo de aplicação da mesma, visto que o Tribunal entendeu que isso viola a autonomia do Executivo e o princípio da separação dos Poderes.

Mas, no ponto principal, o acórdão reforça que os vereadores podem propor projetos que criem programas ou ações relacionadas aos serviços públicos que são da competência do Município, mesmo que gerem despesas.



# CÂMARA MUNICIPAL DE NANUQUE ESTADO DE MINAS GERAIS

LEGISLATURA: 2021-2024

Será preciso, é claro, atentar-se para a estimativa do impacto orçamentário, quando o projeto acarrete a geração direta de despesas, há necessidade de elaborar o estudo, avaliando o valor dos gastos gerados e a fonte de recursos para o seu custeio.

Mas, neste caso, o TJMG diz que a falta da estimativa não é motivo que se considere como razão para invalidar a lei, porém a sua execução fica condicionada à existência de disponibilidade orçamentária.

ACÓDÃO TJMG PROCESSO 1.0000.21.217934-5/000

Nanuque, 13 de novembro de 2023.

**Elienis Oliveira Santos Tigre**  
**Vereadora – Autora**

Sessão 38<sup>ª</sup> Ordinária  
a Comissão de \_\_\_\_\_  
Emitir Pauer  
Em 13/11/23

\_\_\_\_\_  
Presidente da Câmara